

Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRÉTA:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar escritura definitiva de Títulos de Data expedidos pela Municipalidade, para que os interessados possam construir casas resi denciais financiadas por instituições de crédito oficiais particulares.

Artigo 2º - O prazo para início da construção é de 6 (seis) meses e para conclusão é de 12 (doze) meses, a contar da data da escritura.

Parágrafo Unico - Para o requerimento dos benefícios desta lei, o prazo é de 2 (dois) meses, contados a partir expedição do Título de Data, exceto os que já possuem Título de Data no dia da publicação desta Lei, que terão prazo de 2 (dois) meses para requerer escritura definitiva, a partir desse dia.

Artigo 3º - Para assegurar ao Executivo um meio para aplicação do artigo 2º, fica o mesmo autorizado a exigir do be neficiado duas cauções em título no valor de 50 (cinquenta) -O.R.T.N.s cada uma, vencíveis em 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) dias, celebrando o devido contrato dentro das normas legais.

Artigo 4º - Com a sanção da presente lei, revoga-se a de nº 1.122, de 01 de setembro de 1976.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de junho de 1980.

PAULO SUEZ DA SILVA

Presidente

1º Secretário